COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 181/2024

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 181/2024, QUE INSTITUI O DIA 7 DE JUNHO COMO O "DIA DA PESSOA COM SÍNDROME DE TOURETTE", COM SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS DO ART. 81, I, - R.I

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Tércio Tinôco, que visa instituir o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Considerando o conteúdo do projeto, que visa estabelecer uma data comemorativa e de conscientização voltada especificamente para as pessoas com síndrome de Tourette, entende-se que a proposta envolve questões relacionadas à defesa dos direitos dessa população, no âmbito da inclusão e da igualdade de oportunidades.

Diante disso, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, por sua natureza e atribuições, não é a mais indicada para o exame detalhado da matéria, uma vez que a proposta se relaciona diretamente com os direitos das pessoas com deficiência.

A competência para tratar de questões envolvendo a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida recai sobre a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que possui a expertise necessária para avaliar o mérito do projeto, considerando a legislação vigente e as políticas públicas direcionadas a essa população.

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da

Câmara Municipal do Natal:

> *"**Art. 81.** AComissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:*
>
> *I- Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;*
>
> *VIII - propor medidas legislativas e campanhas publicitárias que tenham como objetivo a conscientização pública sobre os direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reducida."*

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, sugiro o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 18 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall